

Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais em aquisição serviços e empreitadas (sem TIC)

1 O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados:

- 1.1 Objeto do tratamento: corresponde aos dados pessoais tratados pelo subcontratado no âmbito dos serviços prestados ao município;
- 1.2 Duração do tratamento: a duração do tratamento corresponderá à duração do contrato de fornecimento da solução;
- 1.3 Natureza do tratamento: os dados serão objeto de tratamento manual e informatizado;
- 1.4 Finalidade do tratamento: execução do contrato celebrado com o município;
- 1.5 Tipo de dados pessoais tratados: são objeto de tratamento os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato;
- 1.6 Categorias de titulares dos dados: pode incluir dados de munícipes e de trabalhadores do município.

2 Sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, para efeitos destas condições, entende-se por:

- 2.1 «Responsável pelo tratamento»: aquele ou aqueles que determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Neste caso é o adjudicante;
- 2.2 «Subcontratado» ou «subcontratante» na designação legal do artigo 28.º do RGPD: aquele ou aqueles que processam dados pessoais por conta e segundo as instruções do responsável pelo tratamento. Neste caso é o adjudicatário;
- 2.3 «Subcontratado ulterior» ou «Subcontratante ulterior»: designa qualquer subcontratante contratado pelo adjudicatário que aceite tratar dados pessoais exclusivamente destinados a atividades de tratamento a realizar em nome do responsável pelo tratamento. Neste caso são os subcontratados do adjudicatário;
- 2.4 «Instruções»: qualquer comunicação escrita, dirigida pelo(a) adjudicante ao adjudicatário ou deste ao subcontratado ulterior, ordenando que atue de determinada forma em relação aos dados pessoais. Estas instruções são suscetíveis de ser retificadas, retiradas, amplificadas, ou substituídas, em qualquer altura e mediante notificação;
- 2.5 «Dados Pessoais»: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos

específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

- 2.6 «Serviços»: significa todos os serviços que são executados pelo adjudicatário no âmbito da relação estabelecida com o adjudicante;
- 2.7 «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- 2.8 «Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

3 Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, os serviços prestados pelo adjudicatário devem ser conformes com os seguintes parâmetros legais, normativos, deliberações e orientações:

- 3.1 Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 3.2 Lei n.º 58/2019 de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 3.3 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que estabelece a Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;
- 3.4 Decreto-Lei nº 125/2025, de 4 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança;
- 3.5 Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança do Centro Nacional de Cibersegurança;
- 3.6 Regulamento de Execução (EU) 2024/2690 da comissão, de 17 de outubro de 2024, que estabelece as regras de aplicação da NIS 2.

4 Em relação a medidas técnicas e organizativas relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais o adjudicatário respeitará, pelo menos, as seguintes:

- 4.1 Assegura que os serviços que fornece ou presta na parte que envolve tratamento de dados pessoais são conformes a legislação de proteção de dados pessoais;
- 4.2 Executa medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais previstos, designadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

- de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) e na Lei n.º 58/2019 de 08.08 de 2019 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD, assegurando os direitos dos titulares dos dados;
- 4.3 Não contratará subcontratado sem que o Município tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o adjudicatário informará quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim a oportunidade ao Município de oposição a tais alterações;
 - 4.4 Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Município, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora da UE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei a que esteja sujeito, informando nesse caso o Município desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - 4.5 Assegura que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 4.6 Adota todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos dados pessoais, designadamente, as exigidas pelo RGPD;
 - 4.7 Compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las ao Município, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Poderá implementar, sem notificação prévia do(a) Município, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa;
 - 4.8 Respeita as condições referidas nos n.º 2 e 4 do artigo 28.º do RGPD para contratar subcontratado;
 - 4.9 Tomando em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, prestará assistência ao Município através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que o Município cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos legalmente previstos;
 - 4.10 Prestará assistência ao Município no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - 4.11 Consoante a escolha do Município, apaga ou devolve os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida pelas leis aplicáveis;
 - 4.12 Disponibiliza ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28.º do RGPD e facilita e contribui para auditorias, inspeções ordenadas pelo Município ou por auditor por este mandatado;

- 4.13 Informa imediatamente o Município, se no seu entender, alguma instrução violar a legislação em matéria de proteção de dados pessoais;
- 4.14 Se contratar outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados, são impostas a esse outro subcontratado, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas pelo Município em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos legais. Se esse outro subcontratado não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, continua a ser plenamente responsável, perante o Município, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado;
- 4.15 Se cumprir código de conduta aprovado nos termos legalmente previstos na legislação de proteção de dados pessoais ou um procedimento de certificação aprovado nos termos da mesma legislação, poderá considerar-se como demonstração de garantias suficientes de proteção de dados pessoais.
- 4.16 Se em violação destas condições ou das normas legais de proteção de dados pessoais determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, será considerado como responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em causa;
- 4.17 Garante que efetuará o tratamento dos dados pessoais apenas com a finalidade de prestar os serviços conforme as instruções e permissões documentadas do Município, em conformidade com a legislação aplicável, e não tratará dados pessoais para qualquer outra finalidade, inclusive para seu benefício;
- 4.18 Se efetuar o armazenando e ou conservação de dados pessoais por conta do Município, assume as seguintes obrigações:
 - 4.18.1 Manterá os bancos de dados contendo dados pessoais obtidos no âmbito dos serviços prestados ao Município separados de outras informações de terceiros;
 - 4.18.2 Atualizará os seus registos com dados pessoais atualizados;
 - 4.18.3 Registaré todos os acessos aos dados pessoais, com informações que identifiquem o usuário que acedeu aos dados, quando ocorreu o acesso (data e hora) e se o acesso foi autorizado ou negado. E registará eventos atípicos (por exemplo, uma remoção computadorizada de um volume significativo de dados). Esses *logs* devem ser mantidos até que receba instruções do Município para sua eliminação.
- 4.19 Se efetuar a recolha de dados pessoais diretamente dos titulares dos dados em nome do Município obterá instruções deste sobre:
 - 4.19.1 As informações que devem ser fornecidas aos titulares dos dados, designadamente, em cumprimento das obrigações de transparência sobre as condições de tratamento dos dados pessoais e os direitos dos titulares dos dados;

- 4.19.2 Se o consentimento dos titulares dos dados for necessário, como deve ser prestado e comprovado;
- 4.19.3 Manter os registos comprovativos das informações prestadas e consentimentos obtidos.
- 4.20 Deve notificar prontamente e atuar de acordo com as instruções do Município ou das autoridades competentes sobre:
 - 4.20.1 Qualquer incidente de segurança ou de violação de dados pessoais;
 - 4.20.2 Quaisquer pedidos de acesso a dados pessoais por autoridades policiais ou outras autoridades governamentais;
 - 4.20.3 Qualquer solicitação de aplicação da lei ou das autoridades sobre informações relativas ao processamento de dados pessoais;
 - 4.20.4 Qualquer solicitação recebida diretamente de um titular dos dados referente aos seus dados pessoais;
 - 4.20.5 Concorde com a divulgação deste acordo e de informações por si prestadas sobre tratamento de dados pessoais para permitir ao Município demonstrar conformidade deste acordo com as leis aplicáveis.
- 4.21 Em caso de violação de dados pessoais está obrigado a comunicar de imediato ao Município, num prazo não superior a 24 horas da tomada do conhecimento. Nas 24 horas seguintes está obrigado a recolher e fornecer ao Município as seguintes informações:
 - 4.21.1 O tipo de violação sofrida (relativa à confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais);
 - 4.21.2 Os tipos de Dados Pessoais envolvidos na violação e o número aproximado de Titulares dos Dados Pessoais envolvidos;
 - 4.21.3 A gravidade das consequências para os envolvidos (por exemplo, danos físicos, morais, psicológicos ou para a reputação);
 - 4.21.4 As medidas adotadas para sanar a violação de dados pessoais e mitigar os seus potenciais efeitos negativos;
 - 4.21.5 Compromete-se a auxiliar o Município nas atividades de comunicação aos titulares dos dados pessoais e/ou de notificação à autoridade de controlo, nos termos previstos nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações detidas;
 - 4.21.6 Deverá conservar um registo das atividades de tratamento por conta do Município;
 - 4.21.7 Notificará de imediato o Município de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto no âmbito do tratamento de dados pessoais em causa;

- 4.21.8 Os dados pessoais serão tratados na União Europeia. Caso aplicável, o Município será devidamente notificado(a) do requisito jurídico para a eventual transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia;
- 4.21.9 Se o(s) titular(es) de dados pessoais solicitar(em) diretamente o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a portabilidade dos seus dados pessoais, ou a oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, deverá reencaminhar o pedido ao Município sem demora e num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após receção do mesmo, para o seguinte endereço eletrónico: protecaodados@cm-palmela.pt.

5 Duração das obrigações do adjudicatário:

- 5.1 As obrigações vigoram pelo mesmo período da relação contratual com o Município;
- 5.2 Na data de cessação da relação contratual, compromete-se a cessar o tratamento realizado por conta do Município e a devolver ou apagar os dados pessoais, conforme seja definido pelo Município, bem como as cópias dos mesmos - em papel e/ou formatos eletrónicos - que tenham eventualmente sido feitas, disponibilizando evidência da destruição quando solicitado pelo Município;
- 5.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, tem o direito de tratar os Dados Pessoais, mesmo após a cessação, para a finalidade única e exclusiva de cumprir com obrigações legais ou regulamentares específicas que lhe sejam aplicáveis, com o limite e pela duração prevista, devendo desta obrigação dar conhecimento ao Município;
- 5.4 Compromete-se a garantir que todos os subcontratados ulteriores cessem o tratamento de dados pessoais e devolvam ou destruam as cópias de dados pessoais de acordo com 5.3 acima e sem prejuízo da aplicação, incluindo aos subcontratados ulteriores, do disposto em 5.4, disponibilizando evidência da destruição pelos subcontratados ulteriores quando solicitado pelo Município;
- 5.5 Compromete-se a respeitar os prazos de conservação em arquivo dos dados pessoais de acordo com as instruções do Município;
- 5.6 Por ocasião e em face da cessação da relação contratual receberá instruções do Município para a devolução dos dados objeto de tratamento, assegurando que são utilizadas medidas de segurança apropriadas para garantir a confidencialidade e integridade dos dados durante o processo de devolução.

6 O adjudicatário incorre nas seguintes responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais:

- 6.1 Caso não cumpra as obrigações aqui previstas ou das normas sobre a proteção de dados e esse incumprimento determinar a aplicação de uma qualquer sanção, coima ou multa ao Município, ou lhe

cause algum prejuízo, dano ou despesa, poderá ser diretamente responsável perante o Município, ficando obrigado a indemnizar o Município e a mantê-lo incólume, quando tal incumprimento lhe seja diretamente imputável e na medida da sua contribuição em concreto para o tal incumprimento;

- 6.2 A violação das suas obrigações confere ao Município o direito de resolução, sem prejuízo da indemnização pelos prejuízos e danos causados;
- 6.3 Compromete-se a indemnizar, e manter o Município incólume relativamente a danos, despesas, custos ou encargos decorrentes de violação de dados pessoais pela qual seja responsável, diretamente ou por subcontratado ulterior.

7 Cumprimento das obrigações de transparência pelo Município em relação ao tratamento de dados pessoais do adjudicatário:

- 7.1 O Município efetua o tratamento de dados pessoais do adjudicatário, se este for pessoa singular, ou dos seus legais representantes e trabalhadores, e sendo estes titulares de dados pessoais, presta informações a que se referem os pontos seguintes para cumprimento das obrigações legais de transparência, designadamente as previstas no art.º 27.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 7.2 O Município será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e poderá ser contactado na sua sede ou através do telefone e do endereço eletrónico indicados neste procedimento;
- 7.3 O Município nomeou encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado através do email: protecaodados@cm-palmela.pt;
- 7.4 As finalidades e licitude do tratamento dos dados pessoais são necessárias para cumprimento de obrigações legais e para a negociação, celebração, execução e cumprimento de contrato;
- 7.5 Não é possível determinar o prazo de conservação dos dados sendo os critérios para definir esse prazo, o tempo necessário à execução e verificação do cumprimento do contrato, acrescido do prazo de arquivo da documentação previsto na legislação;
- 7.6 Mediante contacto com o Município ou com o encarregado de proteção de dados poderá, de acordo com os critérios previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados ("direito a ser esquecido"), portabilidade dos dados e oposição ao tratamento;
- 7.7 A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigações legais e contratuais;
- 7.8 O tratamento dos dados não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.